



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 753**

**PROJETO DE LEI Nº 13.878**

**PROCESSO Nº 106**

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA MULHER NEGRA LATINO-AMERICANA E CARIBENHA**” (25 de julho).

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03/04 e vem instruída com documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha**”, cuja realização deverá dar-se anualmente no dia 25 de julho.

Esta data vem com o objetivo de fomentar as discussões acerca da importância da mulher negra latino-americana e caribenha, como um símbolo de marco internacional da luta e resistência da mulher negra.

Neste aspecto, podemos citar o recente julgado do STF para realçar a constitucionalidade do projeto proposto:

“É constitucional a instituição, por lei municipal, de feriado local para a comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de novembro, em especial porque a data representa um símbolo de resistência cultural e configura ação afirmativa contra o preconceito racial. Em julgado recente do Supremo Tribunal Federal, tem-se, nesse diapasão, a ADPF 634/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado





em 30/11/2022, que versa sobre a validade de Lei de São Paulo, que criou o feriado no Dia da Consciência Negra”

É certo que o presente Projeto não trata de instituição de feriado, mas segue-se o brocardo jurídico de que “*quem pode o mais, pode o menos*”.

Além disso, frisa-se que o Projeto vem instruído com documentação comprobatória de que a Organização das Nações Unidas reconhece a mesma data como o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do §4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “*nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito*”.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 10 de janeiro de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

